



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL – CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Procedimento licitatório 06/2026.

Dispensa 01/2026 – Lei Federal 11.947/2009.

1.DO EDITAL.

1.1. O Município de Jequitaiá-MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 649/2026), torna público que realizará a **Chamada Pública de compra no âmbito da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste Município durante o ano letivo de 2026.**

1.2. O Procedimento será realizado como Credenciamento em atenção ao disposto no Decreto Municipal n°. 510/2024.

1.3. Serão aplicáveis as seguintes normas: Lei n° 12.512/2011, Lei Federal n. 11.497/2009, Resolução CD/FNDE n° 38/2009, Resolução CD/FNDE n° 25/2012, Resolução CD/FNDE n° 26/2013 alterada pela Resolução FNDE n° 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e alteração(ões), na Resolução CD/FNDE n° 21/2021 e a Lei 14.133/2021. Será aplicado as disposições sobre o procedimento Credenciamento de que trata o art. 79, I, e demais disposições da Lei 14.133/2021 subsidiariamente.

1.4. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE **11/03/2026 às 09h00min ATÉ 31/12/2026 às 09h00min.**

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até dia **11/03/2026, às 09h**, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Jequitaiá/MG, localizada a rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Jequitaiá/MG, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



eletrônico: www.jequitai.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

1.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura; ou por cartório público competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo a **contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino do município de Jequitai/MG, durante o ano letivo de 2026.**

3 - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. A aquisição destina-se ao cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual estabelece a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em conformidade com a referida lei, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) desses alimentos devem ser adquiridos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Nessa perspectiva, priorizam-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e outros beneficiários enquadrados na Lei nº 11.326, de 2006, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF). Além disso, a oferta de alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, bem como para o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes do Município de Jequitai/MG.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

4.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.

4.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 4.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Anexo 2. (Entregar cópia de todos os documentos).

4.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF).

5 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL não organizado em Grupo** deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Apresentação exclusiva de Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme a competência legal, **exigível apenas nos casos de fornecimento de produtos manufaturados**, nos termos da legislação sanitária vigente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Familiares** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I.** Cópia do RG e CPF;
- II.** Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.** Apresentação exclusiva de Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme a competência legal, **exigível apenas nos casos de fornecimento de produtos manufaturados**, nos termos da legislação sanitária vigente;
- V.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

5.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Individuais** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I.** Cópia do RG e CPF;
- II.** Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** Apresentação exclusiva de Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme a competência legal, **exigível apenas nos casos de fornecimento de produtos manufaturados**, nos termos da legislação sanitária vigente;
- IV.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;
- IV.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII.** Apresentação exclusiva de Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme a competência legal, **exigível apenas nos casos de fornecimento de produtos manufaturados**, nos termos da legislação sanitária vigente.

5.5. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Jequitai;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Jequitai.

5.6. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) **deverão incluir** também na **habilitação** quando a fornecerem:

- a) **produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;**
- b) **produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;**
- c) **produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.**
- d) **Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

5.7. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação.

6 - PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 5 deste Edital.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até cinco dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos / a sessão pública e respectiva ata, poderão ser dispensadas nos casos de protocolos individuais das propostas, com despacho/deliberação subsequente do Agente de Contratação e Equipe de Apoio. O resultado da seleção será publicado em até 20 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7 - DA SESSÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



abertura deste.

7.2. O credenciamento não é obrigatório, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do procedimento licitatórios os representantes devidamente credenciados.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes: a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física; c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.812/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

7.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

8 - CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I - Fornecedores locais do município;
- II - Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV - Fornecedores do estado;
- V - Fornecedores do país.

8.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

8.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

8.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Será considerado grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Serão considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

8.4. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. Entrega

9.1.1. A entrega dos alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação**.

9.1.2. Os alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

9.1.3. Os alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de boa qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

9.1.5. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

9.2.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base **nos cardápios elaborados por nutricionista** e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.3. Preço

9.3.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

9.3.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

9.3.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) Preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

10 - DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para entrega dos produtos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Jequitai/MG, no endereço eletrônico do Município, <https://jequitai.mg.gov.br/>.

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da entrega do produto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.8. **O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.**

11 - DO RESULTADO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. **(Modelo Anexo 3)**.

12.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021).

12.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

12.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

13 - PAGAMENTO DAS FATURAS

13.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jequitai-MG.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

13.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

13.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município;

14.3. O fornecedor compromete a fornecer os alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 07 (sete) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato;

14.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar sadia e saborosa para as crianças e adolescentes.

15 – FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



15.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2026:

05.01.02.12.365.0019.2020.33.90.3000 - FICHA 0106
05.01.02.12.365.0019.2021.33.90.3000 - FICHA 0111
05.01.03.12.361.0016.2034.33.90.3000 - FICHA 0284
05.01.03.12.366.0016.2039.33.90.3000 - FICHA 0320

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente no presente procedimento significa integral e automática aceitação das disposições do presente Edital, independentemente de transcrição, bem como declaração de ausência de impedimento legal para participação no procedimento licitatório e/ou contratação com a Administração Pública.

16.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

16.3. A publicação será realizada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, além de disponibilização no site eletrônico oficial.

17 - FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Pirapora/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Jequitai/MG, 30 de janeiro de 2026.

Bruna Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento licitatório 06/2026.

Credenciamento 02/2026.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino do município de Jequitai/MG, durante o ano letivo de 2026.

2 - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. As justificativas constam do Edital, considerando-se as mesmas partes integrante do presente.

3 - DAS METAS

3.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 - Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a [Resolução](#) CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 - Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2026, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

4 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.1. A aquisição dos alimentos poderá ocorrer por meio de procedimento de Credenciamento, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e
- IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

4.2. O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7 - VALOR ESTIMADO

7.1. O valor a contratar está estimado em **R\$ 179.242,03** inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



produtos.

- a. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores de cotação obtidos na ferramenta Banco de Preços.
- b. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.
- c. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2026 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

8 - LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- a. O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Ordem de Serviço - OS", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer respeitando o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- c. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria Municipal de Educação.
- d. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- e. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.
- f. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- g. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 31 de dezembro de 2026, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.
- h. Caso haja saldo restante, seja conveniente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

i. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

j. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

k. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

l. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	Preço Unit. Médio	Preço Total
01	KG	500	ABÓBORA - Tipo japonesa de primeira qualidade. Consistência firme; apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Casca livre de fungos, rígida, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem sinais de mofo ou podridão, sem lesões de origem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	5,50	2.750,00
02	KG	200	ABOBRINHA ITALIANA - Produto de primeira qualidade. Deve apresentar uniformidade quanto ao tamanho. Isento de lesões provocadas mecanicamente. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,56	1.113,34
03	PÊS	1.000	ALFACE - de primeira qualidade, lisa de folhas íntegras, lavadas e de tamanho médio, com coloração verde característica. Peso da planta variando entre 400 a 450 g, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e estar sem ataques de pragas e doenças. Não apresentar fohas amareladas. Deverá ser entregue acondicionadas individualmente em sacos	5,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



			plásticos transparentes. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.		
04	KG	150	ALHO - Produto de primeira qualidade. Classificação graúda sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto e sabor característicos, uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes ou dentes chochos ou brotados. Sem réstia. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	23,66	3.549,50
05	KG	2.500	BANANA - Tipo Prata. De 1ª qualidade, peso aproximado por unidade: 90g. Tamanho e coloração uniformes. Deve estar adequada para consumo e em escala, apresentando polpa firme e intacta. Não pode estar muito madura e não pode estar muito verde. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	6,93	17.325,00
06	KG	25	CASTANHA DE BARU TORRADA - Castanha de Barú inteira e torrada sem apresentar partes queimadas, as castanhas deverão ser selecionadas, livre de machucados, bandinhas e carunchos, embaladas em saco plástico transparente de 1kg. Exige-se a apresentação do Alvará sanitário do agricultor(a) para o fornecimento.	56,20	1.405,08
07	KG	200	BATATA DOCE - Produto in natura, de primeira qualidade. Tamanho e cor característicos. Deve estar firme, casca limpa, sem rachaduras. Isenta de partes apodrecidas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,66	1.133,34
08	KG	400	BETERRABA - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	5,50	2.200,00
09	KG	500	CEBOLA - Inteiras, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, casca com coloração característica e sã, sem amassados e partes estragadas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	6,16	3.083,35
10	KG	1.000	CENOURA - Tamanho médio; Deve estar firme, casca limpa, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Embalagem: em PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Rua Cel. Francisco Moura Dumont, 144 - Centro - 39370-000 JEQUITAI - MINAS GERAIS sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,26	5.263,30
11	MAÇO	400	CHEIRO VERDE Folhas de cor verde, de 1ª qualidade, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho. Livre de insetos,	5,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



			isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Transportadas adequadamente em saco plástico.		
12	KG	150	CHUCHU - Tamanho médio; Deve estar firme, casca limpa, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	6,53	980,00
13	KG	5	CONDIMENTO DE PEQUI - Condimento de Pequi - polpa de pequi, sal fubá de milho. Exige-se a apresentação do Alvará Sanitário do(a) Agricultor(a) para o fornecimento. Deve ser entregue em embalagem atóxica contendo identificação do produto e do produtor, e também informação de data de fabricação e validade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	28,07	140,35
14	KG	70	CORANTE/ COLORAU - Colorau (colorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem: pacote plástico transparente e resistente, de 1 kg, contendo etiqueta com identificação do produto, nome e endereço do produtor, data de fabricação e prazo de validade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Produtor deve apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade emitido pela Vigilância Sanitária.	31,16	2.181,67
15	MAÇO	300	COUVE - Tipo manteiga, sem sinais de desidratação, folhas com coloração verde escura, frescas, brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras. Tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Entregue em maço com peso aproximado de 400g. Embalado em embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,16	1.550,01
16	KG	10	FARINHA DE JATOBÁ - Farinha de jatobá, seca, fina, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor e sabor próprios. Exige-se a apresentação do Alvará Sanitário do(a) Agricultor(a) para o fornecimento. Embalagem: pacote plástico transparente e resistente, contendo etiqueta com identificação do produto, nome e endereço do produtor, data de fabricação e prazo de validade. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	22,68	226,83
17	KG	150	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca - fabricada a partir de matéria prima limpa, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem integral de 1kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com	16,33	2.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



			informações de peso, data de fabricação, lote e validade, além do nome e endereço do produtor. Validade mínima de 06 meses na data da entrega. Produtor deve apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade emitido pela Vigilância Sanitária.		
18	KG	1.000	FEIJÃO CARIOCA - Produto de primeira qualidade - safra nova, constituído de grãos inteiros e sadios, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato natural, maduros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, deve conter nome, endereço do produtor, peso e data de colheita e validade. Validade do Produto: mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Produto deve estar acondicionado em saco plástico atóxico contendo de 10 a 20 kg. O fornecedor deverá apresentar certificado de classificação do produto, em cumprimento a lei nº 9.972 de 25/05/2000.	8,76	8.766,70
19	KG	1.500	LARANJA PERA- Boa qualidade, grau de amadurecimento apropriado para consumo, sem batidas, tamanho médio a grande, lavadas e secas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	6,16	9.244,95
20	KG	40	LIMÃO TAITI - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,33	213,20
21	KG	200	MAMÃO - De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido. Grau de maturação apropriado para consumo. Polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	7,25	1.450,00
22	KG	800	MANDIOCA - Tipo branca ou amarela, de boa qualidade, para consumo humano. Raízes de tamanho uniforme, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Raízes não devem ser lavadas para serem entregues, e sim limpas para retirar excesso de terra. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	5,59	4.477,36
23	KG	200	MARACUJÁ - De primeira qualidade, fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte e manipulação. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	11,86	2.372,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



24	KG	1.000	MELANCIA - Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	4,49	4.496,70
25	KG	600	MILHO VERDE - Espiga de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, grau de maturação ideal para consumo humano imediato. Deve se retirar o excesso de palha da espiga. Deve estar embalado em sacos plásticos atóxico, transparente de no máximo 10 kg.,	6,05	3.630,00
26	PENTE	200	OVOS - Ovos de galinha, tipo grande (peso médio 50 gramas), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial; Cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Devem estar acondicionados em embalagens apropriadas (pente com capacidade para trinta unidades ou caixa para 01 dúzia. Devem ser procedentes de galinhas sadias. Apresentar registro SIM, IMA ou SIF e rótulo com informações de identificação, procedência e validade.	27,61	5.522,00
27	DÚZIA	100	OVOS - Ovos de galinha, tipo grande (peso médio 50 gramas), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial; Cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Devem estar acondicionados em embalagens apropriadas (pente com capacidade para trinta unidades ou caixa para 01 dúzia. Devem ser procedentes de galinhas sadias. Apresentar registro SIM, IMA ou SIF e rótulo com informações de identificação, procedência e validade	13,61	1.361,00
28	KG	80	PASTA DE ALHO - Pasta de alho sem pimenta, de primeira qualidade. Coloração e aspecto característico do produto. Embalagem em pote individual, plástico, atóxico contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade, e também o nome e endereço do produtor. Embalagem não deve apresentar danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Todas as condições de manipulação e comercialização devem estar dentro das normas de saúde sanitárias vigentes e autorizadas para comercialização pelo órgão fiscalizador competente, Vigilância Sanitária (VISA). Apresentar Alvará Sanitário atualizado. Embalagem contendo 500 g ou 1 kg.	29,65	2.372,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



29	KG	100	PEPINO - Tipo comum. Produto selecionado de tamanho e coloração uniformes. Adequado para consumo imediato, isento de danos por lesões físicas ou mecânicas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	6,06	606,67
30	PCT	200	PEQUI EM LASCAS CONGELADO - Pequi em lascas congelado - Pequi descascado em lascas e congelado, sem adição de qualquer tipo de conservante (ex: salmoura) O pequi deverá passar pelo processo de branqueamento e deverá ser entregue congelado em embalagem de 250 gramas, Exige -se a apresentação do Alvará sanitário do agricultor(a) para o fornecimento.	40,10	8.021,34
31	KG	200	PIMENTÃO - Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	9,16	1.832,66
32	quilograma	700	POLPA DE FRUTA - Produto natural sem adição de açúcar e conservantes com características organolépticas proveniente de frutas sadias e maduras. Deve possuir certificado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Deve estar congelada. Rotulagem contendo identificação do produto, com nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso. Embalagem de 500 g ou 1 kg. A entrega deve ser conforme a quantidade e sabor solicitado. Sabores: diversos	29,60	20.720,00
33	quilograma	300	POLPA DE FRUTA - Produto natural sem adição de açúcar e conservantes com características organolépticas proveniente de frutas sadias e maduras. Deve possuir certificado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Deve estar congelada. Rotulagem contendo identificação do produto, com nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso. Embalagem de 500 g ou 1 kg. A entrega deve ser conforme a quantidade e sabor solicitado. Sabores: Maracujá	55,86	16.760,01
34	KG	100	POLPA DE MARACUJÁ NATIVO DO CERRADO - Polpa de maracujá nativo do cerrado - maracujá do mato. Características: alimento não fermentado isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalados em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, resistentes e não violados, com peso de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: a polpa deverá estar à temperatura de -18° c ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega a validade deverá ser igual ou superior a	28,85	2.885,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



			80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação.		
35	KG	100	POLPA DE COQUINHO AZEDO - Polpa da fruta selecionada, 100% polpa de coquinho azedo. Características: alimento não fermentado isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalados em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, resistentes e não violados, com peso de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: a polpa deverá estar à temperatura de -18° c ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega a validade deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação.	28,21	2.821,00
36	KG	100	POLPA DE UMBU - Polpa da fruta selecionada 100% polpa de umbu. Características: alimento não fermentado isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalados em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, resistentes e não violados, com peso de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: a polpa deverá estar à temperatura de - 18° c ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega a validade deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação.	21,77	2.177,67
37	KG	200	QUIABO - produto de primeira qualidade, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	11,50	2.300,00
38	KG	200	REPOLHO - de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes. Isento de sujidades e danos por lesão de ordem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes	5,96	1.193,34
39	KG	150	TEMPERO ALHO E SAL - tempero alho e sal sem pimenta. Embalagem integra de 1kg ou 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com informações de peso, data de fabricação, lote e validade, além do nome e endereço do produtor. Embalagem não deve apresentar danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Todas as condições de manipulação e comercialização devem estar dentro das normas de saúde sanitárias vigentes e autorizadas para comercialização pelo órgão fiscalizador competente, Vigilância Sanitária (VISA). Produtor deve apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade emitido pela Vigilância Sanitária.	28,97	4.346,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



40	KG	600	TOMATE - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, firme e intacto, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades e danos. Grau médio de amadurecimento. Demais condições de acordo com as normas sanitárias vigentes. (ANVISA). Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	7,36	4.420,02
41	KG	100	BISCOITO CASEIRO DE BARU - Biscoito enriquecido com a castanha de baru triturada. O biscoito deve ser entregue em até 01 dia após a fabricação. Deve conter rotulagem com informações de peso, data de fabricação, lote e validade, além do nome e endereço do produtor. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes. O produtor deve apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade emitido pela Vigilância Sanitária. Embalado em bandejas de isopor atóxica.	63,00	6.300,00
42	quilograma	200	BISCOITO CASEIRO - Biscoito tipo espremido, características comum ao produto. Embalado em saco cristal em no máximo 03 kg por embalagem. O biscoito deve ser entregue até 01 dia após fabricação. Deve conter rotulagem com informação de peso, data de fabricação, lote e validade, além do nome e endereço do produtor. O produtor deve apresentar Alvará Sanitário dentro do prazo de validade emitido pela Vigilância Sanitária.	43,00	8.600,00

10 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se consultas com fornecedores locais e regionais, bem como pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encontra-se resumida na tabela do item 8.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

I - Fornecedores locais do município têm prioridade sobre os demais grupos;

II - Fornecedores da Região Geográfica Imediata têm prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do país;

III - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária têm prioridade sobre os do estado e do país.

IV - Fornecedores do estado têm prioridade sobre os do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



V - Fornecedores do país.

11.1.1. **Definição:** Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

11.1.2. **Definição:** As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2024.

11.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os **assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

a) Será considerado grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Serão considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como **orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.812/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os **grupos formais sobre os grupos informais, e estes sobre os fornecedores individuais**, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do **âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

11.4. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

11.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

11.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2026:

05.01.02.12.365.0019.2020.33.90.3000 - FICHA 0106
05.01.02.12.365.0019.2021.33.90.3000 - FICHA 0111
05.01.03.12.361.0016.2034.33.90.3000 - FICHA 0284
05.01.03.12.366.0016.2039.33.90.3000 - FICHA 0320.

13 - PAGAMENTO

13.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jequitai-MG.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

13.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

13.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14 - GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



14.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



14.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.12. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

14.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Prefeitura Municipal de Jequitai/MG, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.14. A Fiscalização deverá:

14.14.1. Acompanhar a execução dos serviços;

14.14.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e receber os demais documentos porventura apresentados pela Contratada.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



17 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

19 - OUTRAS ALTERAÇÕES

19.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

19.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

19.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

19.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

19.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

19.6.3. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

20 - SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

20.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

20.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

20.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

21 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

21.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

22 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

22.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

22.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



licitação;

22.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

22.7. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Jequitaiá, reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

23.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

23.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

23.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

23.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

23.6. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA.
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. N° DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
 CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º --/2026

O Município de Jequitaiá, com sede no(a) à Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitaiá/MG, na cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.279.083/0001-65, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária, inscrito(a) no CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à, n.º....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições do art. 14º da Lei n.º 11.947/2009, na Lei n.º 12.512/2011, Lei n.º 14.660/2023, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020, e alteração por meio da Resolução CD/FNDE 03/2025 e na Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n.º --/2026, decorrente do Credenciamento n.º --/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a **contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Jequitaiá, durante o ano letivo de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 31 de dezembro de 2026, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

4.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



locais informados na Ordem de Serviços, conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

4.4. As entregas deverão ser no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

4.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

4.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.7. O presente contrato terá validade até 12 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS E VALORES

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2026:

05.01.02.12.365.0019.2020.33.90.3000 - FICHA 0106
05.01.02.12.365.0019.2021.33.90.3000 - FICHA 0111
05.01.03.12.361.0016.2034.33.90.3000 - FICHA 0284
05.01.03.12.366.0016.2039.33.90.3000 - FICHA 0320.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

8.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

8.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

9.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

9.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 11.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar sadia e saborosa para as crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Pirapora, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
xxxxxxx - MG, xx de xxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Jequitai

Objeto: Chamada Pública de compra no âmbito da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste Município durante o ano letivo de 2026.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, na cidade de neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP, na cidade de, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxxxxxxxxxx - MG, de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)